

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 27/2022



PROTOCOLO GERAL 000398/2022
09/08/2022 - Horário: 15:42:15

PROJETO DE LEI 27/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL
1.317/2020.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Alterado o Parágrafo Único do artigo 14 da Lei Municipal 1.317/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Há necessidade de o Diretor Administrativo possuir curso superior completo.

Art. 2º - Altera o Parágrafo Único do artigo 15 da Lei Municipal 1.317/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Há necessidade de o Diretor Legislativo possuir curso superior completo.

Art. 3º - Altera a qualificação constante no quadro do ANEXO III, da Lei Municipal 1.317/2020, passando-se a vigorar Curso Superior Completo para os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

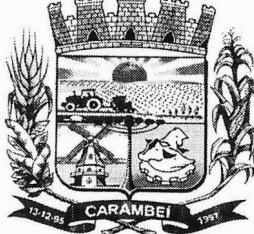
Carambeí, em 09 de agosto de 2022.

Elio Alves Cardoso
Presidente

Eclaiton Moreira Bueno
1º Secretário

Diego Josino Xavier De Macedo
Vice-Presidente

Sergio Luís de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



JUSTIFICATIVA

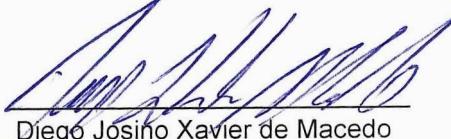
O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer o perfil profissional e a qualificação técnica mínima para admissão dos cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, o presente projeto pretende adequar a legislação exigindo qualificação técnica mínima para o provimento nas funções de confiança, incluindo-se, portanto, que o nível de escolaridade exigido em razão da responsabilidade e da complexidade das atribuições não deve ser inferior ao terceiro grau completo para os cargos de diretor legislativo e diretor administrativo, em consonância com o Prejulgado nº. 25, expedido pelo Tribunal de Contas do Paraná, devendo-se buscar a melhor qualificação do servidor público para ser investido no cargo público.

Assim sendo, com a finalidade de readequação do Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 98, VI, 127 e 131 do Regimento Interno, é que enviamos o presente Substitutivo, para regular tramitação e aprovação.



Elio Alves Cardoso
Presidente



Diego Jósio Xavier de Macedo
Vice-Presidente



Edailton Moreira Bueno
1º Secretário



Sergio Luís de Oliveira
2º Secretário